



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2017,  
QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO,  
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - MDS, POR  
INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E A  
EMPRESA PEUGEOT CITROËN DO BRASIL  
AUTOMÓVEIS LTDA.

A UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, por intermédio da SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, com sede no Bloco "A" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, representada pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos, o Senhor PAULO ROBERTO DE MENDONÇA E PAULA, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.386, publicada no Diário Oficial da União em 11 de julho de 2016, inscrito no CPF sob o [REDACTED] portador da Carteira de Identidade [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o [REDACTED] estabelecida na [REDACTED], neste ato representada por sua Procuradora, a Sra. CHRISTIANE VERRASTRO ROSA DE LUCCA, portadora da Cédula de Identidade [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o [REDACTED], em conformidade com o Contrato Social, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, com observação ao constante no Processo Administrativo Eletrônico nº 1888/2017, decorrente do Pregão Eletrônico nº 45/2017 (SRP) – do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região – Pará e Amapá – UASG 080003, sob a forma de execução indireta, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica por meio do PARECER ASJUR/IOZ nº 1434/2017, tendo em vista o que consta no Processo nº 71000.076604/2017-21 deste Ministério do Desenvolvimento Social, sujeitando-se as partes às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO DO CONTRATO**

1.1. Este Contrato decorre da Licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 45/2017, Processo T.R.T. Nº 1888/2017, nos termos da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº. 7.892/2013 e nº. 5.450/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 8.078/1990.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O Presente instrumento tem por objeto a aquisição de veículos, compreendendo fornecimento e assistência técnica, através de concessionária do fabricante no período de garantia. Os veículos deverão ser fornecidos, com garantia e assistência técnica, através de concessionária do fabricante, no mínimo de 02 (dois) anos após recebimento definitivo, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência que é parte integrante deste Contrato e na proposta comercial, independentemente de transcrição.

EM BRANCO

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 265.776,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e setecentos e setenta e seis reais), correspondente a soma dos valores unitários e totais por item discriminados na tabela abaixo:

GRUPO x					
ITEM DA ATA	ITEM DO TR	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1	Sedã Completo	3	R\$ 88.592,00	R\$ 265.776,00
VALOR GLOBAL					R\$ 265.776,00

3.2. As especificações técnicas dos itens contratados estão detalhadas em suas respectivas descrições no Termo de Referência que integra este contrato, independentemente de transcrição.

3.3. Nos valores acima consignados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços de montagem, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato e seu anexo.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

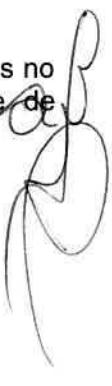
4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 550005  
Funcional Programática: 08.122.2122.2000.0001  
FT: 0151  
Natureza da Despesa: 44.90.52  
PI: 02000405038  
PTRES: 093348  
SB: 52

4.2. Para tanto, foi emitida a nota de empenho de nº 2017NE800904.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS, PRAZOS E PROCEDIMENTOS NA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto deste contrato deverá ser executado nos prazos e procedimentos previstos no ITEM 3 do termo de referência que é parte integrante deste contrato, independente de transcrição.



EM BRANCO

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua assinatura, com eficácia a contar da data da publicação do extrato no Diário oficial da União.

6.1.1. O prazo de garantia de 2 (dois) meses é acrescido do prazo de vigência contratual, contados a partir do recebimento definitivo dos equipamentos, para fins de prestação dos serviços de assistência técnica.

## CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS DA CONTRATANTE

7.1. O MDS, na vigência deste Termo de Contrato, compromete-se a:

- a) Disponibilizar à **CONTRATADA** canal de comunicação (telefone, correspondência eletrônica) objetivando retirar todas as dúvidas decorrentes da contratação, prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) Rejeitar qualquer objeto contratado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- d) Manter contato com a **CONTRATADA** sempre que ocorrer necessidade dos serviços de assistência técnica no período de garantia, em especial, no eventual descumprimento do que se acha estipulado entre as obrigações da **CONTRATADA** consignados neste Instrumento;
- e) Atestar as faturas correspondentes e supervisionar a entrega, bem como efetuar o respectivo pagamento;
- f) Supervisionar os serviços de assistência técnica no período de garantia.
- g) Outras obrigações previstas no item 3.7. do Termo de referência.

## CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA**, na vigência do Registro de Preços e do Termo de Contrato, compromete-se a:

- a) Fornecer os equipamentos conforme especificado neste instrumento, de acordo com os padrões de qualidade disponíveis no mercado, indicando equipamentos que atendam precisamente as especificações exigidas, observando rigorosamente as condições e os prazos estabelecidos, inclusive aqueles referentes à garantia, bem como, observar o que for estipulado em sua proposta comercial, desde que não conflite com este instrumento, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades, no caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações;
- b) Manter, no curso da contratação, as condições de habilitação, comprovando essa exigência sempre quando se fizer necessária;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo MDS durante o recebimento definitivo, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento de notificação, para correção dos defeitos ou falhas identificadas ou substituição do produto considerado inadequado;
- d) Comunicar à Fiscalização qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, de preferência por escrito.

EM BRANCO

e) Outras obrigações previstas no item 3.8. do Termo de referência.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS, FISCAIS E GERAIS**

9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MDS;

9.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do MDS;

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da **execução** do presente Contrato.

9.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração do MDS a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual à **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o MDS.

9.3. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do MDS.

9.4. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

10.2. A execução do objeto deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações e exigências definidas neste Contrato e no Termo de Referência, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser introduzidas se constarem de proposta apresentada por escrito, com a aprovação da **FISCALIZAÇÃO** do MDS.

10.3. Os atrasos na execução do objeto deste Contrato somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos relacionados com o MDS.

10.4. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados a **FISCALIZAÇÃO** do MDS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o evento.



EM BRANCO

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores, devidamente designados pela Autoridade Administrativa do MDS, doravante denominados FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercerem, como representantes da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos deste Contrato, com prerrogativas para o recebimento dos serviços, após sua conclusão.

11.2. A FISCALIZAÇÃO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser encaminhadas a seus superiores hierárquicos em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11.4. A FISCALIZAÇÃO poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

11.5. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na prestação dos serviços no prazo previsto neste Instrumento, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do MDS, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução do objeto do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO

12.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

12.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, imediatamente após a prestação de cada objeto;

12.1.2. Definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período pela autoridade competente, em pedido devidamente justificado pela fiscalização, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

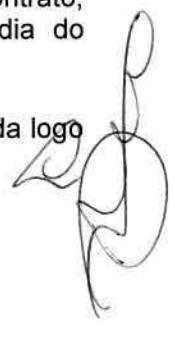
12.2. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior que tenha o condão de motivar o atraso no prazo estabelecido para a execução dos serviços, deve a CONTRATADA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após à ocorrência do evento, submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do MDS, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão.

12.3. Na hipótese de ser verificada a improriedade e/ou o desatendimento das especificações previstas neste Contrato, no prazo anotado entre os recebimentos provisório e definitivo, a FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA para que no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis proceda, sem qualquer ônus para o MDS, o refazimento do objeto.

12.4. O não refazimento do objeto deste Instrumento nos prazos estipulados neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

12.5. A atestação de que trata a Cláusula Décima Terceira deste Contrato será realizada logo após o recebimento definitivo de seu objeto.

12.5.1. O Recebimento Definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado.



EM BRANCO

**12.6.** As condições constantes desta Cláusula aplicam-se, no que couber, ao recebimento e aceitação dos serviços de assistência técnica prestados no período de garantia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO**

**13.1.** A atestação do objeto do Contrato caberá ao servidor designado pela Autoridade Administrativa do MDS, para acompanhar, orientar e fiscalizar a execução contratual, denominado **FISCALIZAÇÃO**.

**13.2.** A **FISCALIZAÇÃO** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento será efetuado pelo Ministério do Desenvolvimento Social, sendo creditado em conta corrente da **CONTRATADA**, através de ordem bancária, mediante a apresentação da fatura juntamente com a nota fiscal, emitidas em 2 (duas) vias, de acordo com a legislação fiscal vigente, após o recebimento definitivo dos serviços.

**14.2.** Não havendo documentos a regularizar, o pagamento será processado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos.

**14.2.1.** Será exigido a comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal;

**14.2.2.** Será exigido do contratado, manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**14.2.3.** Será exigido do contratado, manter durante toda a execução do contrato, a regularidade no Banco Nacional de Débitos Trabalhistas;

**14.2.4.** Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

**14.2.4.1.** Atestação de conformidade da prestação do serviço;

**14.2.4.2.** Apresentação da comprovação discriminada no item 14.1.

**14.3.** Caso ocorra atraso no pagamento da fatura, por estas estarem em desacordo com as exigências contratadas, o prazo começará a contar a partir da regularização da mesma.

**14.4.** A faturas emitidas para pagamento deverão conter somente as despesas relativas ao objeto do Contrato.

**14.5.** As faturas que apresentarem outras despesas relativas a serviços que não sejam o objeto contratado, serão devolvidas para fins de regularização, interrompendo, portanto, o prazo de dez dias.

**14.6.** O MDS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 45/2017 do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

**14.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha

EM BRANCO

concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização e compensação financeira devida pelo MDS, terá a aplicação da seguinte fórmula.

EM:  $I \times N \times VP$

Onde:

EM= Encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e ado efetivo pagamento

VP= Valor da parcela a ser paga

$I = \text{Índice de atualização financeira} = 0,0001644$ , assim apurado:

$I = (T/100)/365 \quad I = 0,0001644$

TX= Percentual da taxa anual= %

**14.7.1.** A atualização e compensação de que trata esse item será devida no momento do pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**15.1.** Este Instrumento poderá ser alterado na forma prevista no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do MDS, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

**16.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**16.1.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**16.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

**16.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Autoridade Administrativa do MDS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; ou

**16.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a o MDS;

**16.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**16.2.4.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**17.1.** Pelo descumprimento das condições previstas neste instrumento, a **CONTRATADA** fica sujeita à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital:

**17.1.1.** Advertência;

**17.1.2.** Multa de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da nota de empenho, na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos de entrega, até o máximo de 30% (trinta por cento), recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

l

**EM BRANCO**

**17.1.3.** Multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total da nota de empenho, na hipótese de recusa injustificada em substituir o objeto rejeitados pela Fiscalização do MDS, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

**17.1.4.** Multa de até 40%, incidente sobre o valor total da nota de empenho, na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

**17.1.5.** A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso no fornecimento do material considerar-se-á o contrato total ou parcialmente não executado, aplicando-se a regra prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**17.1.6.** Impedimento de licitar e contratar com a União, e, ainda, descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do MDS e do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses contempladas no Edital do Pregão.

**17.2.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

**17.2.1.** Pelo fornecimento em desconformidade com o especificado;

**17.2.2.** Pelo descumprimento dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Contrato e no Edital do Pregão.

**17.3.** As multas de que tratam os itens anteriores serão descontados do pagamento eventualmente devido pelo MDS ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas à União mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida através do site [www.stn.fazenda.gov.br/siafi](http://www.stn.fazenda.gov.br/siafi), LINK: Guia de Recolhimento da União > Impressão - GRU > UG: 550005; GESTÃO: 00001; RECOLHIMENTO CÓDIGO: 18831-0, ou cobradas judicialmente.

**17.4.** As multas e sanções legais poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a serem aplicadas pela autoridade competente.

**17.5.** Caberá recurso das penalidades aplicadas à CONTRATADA, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir devidamente informado.

**17.5.1.** A autoridade competente para apreciar o recurso poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, dar eficácia suspensiva ao recurso interposto pela DETENTORA.

**17.6.** A aplicação de quaisquer penalidades previstas no edital e seus anexos serão obrigatoriamente registradas no SICAF e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

**18.1.** O preço é fixo e irreajustável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO**

**19.1.** Ficam vinculados a este Instrumento todos os termos do Pregão Eletrônico nº 45/2017 e seus Anexos.



**EM BRANCO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**20.1.** Quaisquer discrepâncias, omissões e/ou erros encontrados, bem como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor deverão ser imediatamente comunicados por escrito ao MDS, de forma a serem sanadas.

**20.2.** O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**21.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

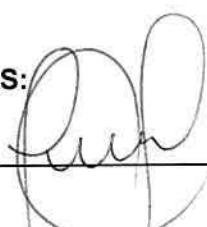
Brasília/DF, 21 de *Dezembro* de 2017.

  
**PAULO ROBERTO DE MENDONÇA E PAULA**  
Ministério do Desenvolvimento Social  
**CONTRATANTE**

  
**CHRISTIANE VERRASTRO ROSA DE LUCCA**  
Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

  
FABIANA SOÁREZ BRITO SANTOS  
Chefe da Divisão - DIERO  
SIAPE [REDACTED]

Nome: *Júlio César Gonçalves Palmeira*  
CPF: [REDACTED]

**EM BRANCO**


**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO  
MINERAL**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 50/2017 UASG 323002**

Número do Contrato: 22/2016.

Processo: 4840070022201615.

INEXIGIBILIDADE Nº 28/2016. Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO-MINERAL. CNPJ Contratado: 67393181000134. Contratado : IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA.Objeto: Prorrogação de manutenção de licenças de software ESRI. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 27/12/2017 a 26/12/2018. Valor Total: R\$158.632,87. Fonte: 250022018 - 2017NE800543. Data de Assinatura: 22/12/2017.

(SICON - 22/12/2017) 323002-32263-2017NE800012

**SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 UASG 323022**

Número do Contrato: 3/2016.

Processo: 48420.996444/2016.

PREGÃO SISPP Nº 2/2016. Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO-MINERAL. CNPJ Contratado: 05014372000352. Contratado : MONITORE SEGURANÇA PATRIMONIAL -S.A.. Objeto: Alterar a Cláusula Sexta - Da Vigência.Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 01/01/2018 a 31/12/2018. Data de Assinatura: 22/12/2017.

(SICON - 22/12/2017) 323022-32263-2017NE800012

**SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 UASG 323006**

Número do Contrato: 2/2016.

Processo: 48404940066/2016.

PREGÃO SISPP Nº 2/2016. Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO-MINERAL. CNPJ Contratado: 00323090000151. Contratado : SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES -LTDA. Objeto: Alterar a CLÁUSULA SEGUNDA da vigência-contratual do contrato 02/16. Fundamento Legal: Inciso IV do Artº 24 da Lei 8.666/93. Vigência: 01/12/2017 a 30/11/2018. Valor Total: R\$170.757,24. Fonte: 250022018 - 2017NE800042. Data de Assinatura: 01/12/2017.

(SICON - 22/12/2017) 323006-32263-2017NE800061

**SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE**
**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 3/2017 UASG 323016**

Processo: 48414.700262/2017 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de Secretariado Executivo, Técnico em Secretariado, Recepção, Mensageiro e Motorista, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para ocupar 7 (sete) postos de trabalho, com carga horária de 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira, com vistas a atender as necessidades de execução de atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares as atribuições regimentais da Superintendência do DNPM/RN, pelo período de 12(doze) meses, com possibilidade de prorrogação até 60(sessenta) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 26/12/2017 de 09h00 às 11h30 e de 14h30 às 17h00. Endereço: Rua Tomaz Pereira, 215 Lagoa Nova - NATAL - RN ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/323016-05-3-2017. Entrega das Propostas: a partir de 26/12/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/01/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ALVARO BARBOSA DE SANTANA  
Pregoeiro

(SIDEC - 22/12/2017) 323002-32263-2017NE800012

**EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA  
DIRETORIA EXECUTIVA**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Instrumento contratual: CT-EPE-035/2016 - Termo Aditivo 02. Processo: Pregão Eletrônico nº PE.EPE.019/2016. Contratado: ALGAR TELECOM S.A. - CNPJ: 71.208.516/0001-74. Objeto: Prorrogação contratual de 12 meses - Prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada Local. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: de 08/12/2017 a 07/12/2018. Valor Total: R\$ 87.411,24. Data de assinatura do Termo Aditivo: 07/12/2017.

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.  
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO  
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO NORTE-NORDESTE  
UNIDADE DE NEGÓCIOS DE EXPLORAÇÃO  
E PRODUÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE  
E CEARÁ**
**AVISO DE LICITAÇÃO  
LEILÃO Nº 161-009/2017**

1 Estando em conformidade com a legislação pertinente, torna público que no período de 22/12/2017 a partir das 15:00h, até o dia 29/12/2015 às 15:00h, na BR 304, Km 46, Alto Sumaré em Mossoró-RN, levará a pregão para venda e arrematação através de leilão eletrônico, via Superbid, site [www.superbid.net](http://www.superbid.net), pelo maior lance, os seguintes materiais: brocas de perfuração; tubos; sobre-salentes para compressores, motores elétricos; bombas; equipamentos de medição; sobre-salentes para Unidades de Bombeio; equipamentos elétricos e eletrônicos; válvulas; conversores, painéis, cabos, motor, bombas, transformadores, conexões diversas; estação de tratamento de efluentes, acessórios para tubulações, materiais para manutenção de equipamentos e sobre-salentes para poços de perfuração e produção de petróleo diversos proveniente do estoque, pertencentes ao patrimônio da empresa.

2- O edital completo poderá ser acessado através dos sites: [www.superbid.net](http://www.superbid.net) ou <http://www.petrobras.com.br/pt/centro-de-negocios/#materials-auctions> - COMISSÃO PERMANENTE DE ALIENAÇÃO

**LUIZ ANTÔNIO FREITAS JÁCOME**  
Gerente INCom Segurança, Meio Ambiente e  
Saúde da Unidade de Negócio do Rio Grande do  
Norte e Ceará

**Ministério do Desenvolvimento Social**
**SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2017 - UASG 550005**

Nº Processo: 71000076604201721.

PREGÃO SRP Nº 45/2017. Contratante: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS -ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO. CNPJ Contratado: [REDACTED] Contratado : PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL -AUTOMOVEIS LTDA. Objeto: Aquisição de veículos, compreendendo o fornecimento e assistência técnica através de concessionária do fabricante no período de garantia. Fundamento Legal: 8666/1993 e 10520/2002 . Vigência: 21/12/2017 a 19/02/2018. Valor Total: R\$265.776,00. Fonte: 151000000 - 2017NE800904. Data de Assinatura: 21/12/2017.

(SICON - 22/12/2017) 550005-00001-2017NE000001

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 550005**

Número do Contrato: 82/2014.

Nº Processo: 7100001190201442.

INEXIGIBILIDADE Nº 14/2014. Contratante: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS -ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO. CNPJ Contratado: 01968073000134. Contratado : EVOLUCAO DESENVOLVIMENTO DE -SISTEMAS LTDA - EPP. Objeto: Prorrogação de vigência do Contrato Administrativo nº 82/2014 por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8666/1993 e 10.520/2002 . Vigência: 26/12/2017 a 26/12/2018. Valor Total: R\$96.000,00. Fonte: 151000000 - 2017NE800052. Data de Assinatura: 21/12/2017.

(SICON - 22/12/2017) 550005-00001-2017NE000001

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS**
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Considerando a inexistência de endereços definidos ou atendidos pelos serviços dos Correios, constantes nos sistemas utilizados pela Administração, nos termos do art. 26 da Lei 9.784/99, faculta-se o comparecimento no prazo legal para atender convocação (30 dias), apresentar defesa (10 dias), interpor recurso (30 dias) ou ressarcir o erário (60 dias), que será contado a partir do primeiro dia útil após o prazo de quinze dias da publicação do edital. O interessado deverá comparecer na Agência da Previdência Social (APS) ou Gerência Executiva (GEX) em que for mantido o benefício, das 08h às 12h, munido de documento de identificação.

GEX Anápolis. Cobrança: 1090711422 CPF 30150469187 Divino Eurípedes Dias; GEX Campos dos Goytacazes. Convocação: 1331480636 Iracene Maria de Almeida; GEX Feira de Santana. Defesa: 7021884940 Sergio Nunes Rocha; 1282120414 CPF 01916032524 Eofenia Oliveira Queiroz; 7021378522 Ze Mauricio Magalhaes Soares; 1325020912 CPF 01185823565 Gilson Moreira Bispo; 1001192688 Maria Nilza Souza Santos; 5306437164 Julita Pereira Lima; 7007068600 CPF 06863401592 Luziane da Silva Nascimento; 7021884940 Sergio Nunes Rocha; 1001192688 Maria Nilza

Souza Santos; 7021378522 Ze Mauricio Magalhaes Soares; 5306437164 Julita Pereira Lima; Cobrança: 0561044139 Valdete Lima de Jesus; 0561044139 Valdete Lima de Jesus; GEX Fortaleza. Defesa: 110177531 CPF 01380779324 Verilene do Nascimento Barbosa; Recurso: 102115441 CPF 76586731372 Maria Socorro dos Santos; 0904188213 CPF 42728673349 Neusa de Freitas Sombra; 0903843170 CPF 46852417387 Raimunda Rodrigues Felix; 0540486426 CPF 51148943315 Maria de Fatima Alves de Sousa; 0835482367 CPF 70274592304 Maria Doroteia da Silva; 0498387003 CPF 00509445330 Andreia Pinheiro da Cunha; 5423756304 CPF 90241061334 Maria Lima Mota; 1002074522 CPF 57527806320 Ediliana Alves dos Santos Brasil; 0503183962 CPF 95797327368 Francisca Irene Lopes de Sousa; 0502943033 CPF 06030963368 Maria Santiago de Brito; 1153104579 CPF 39153380363 Luzia Lucia de Oliveira; 5479927155 CPF 48541974391 Veronica da Silva Chaves; Cobrança: 1735006758 Ana do Nascimento de Oliveira; 0904001229 CPF 11496398300 Maria de Lourdes Feitoza; 0903857618 CPF 55633714334 Maria Carmelita Ferreira de Lima; GEX Garanhuns. Recurso: 1380528752 Amelia Alves de Melo; GEX Itabuna. Defesa: 1049015620 Gerson de Souza Santos; GEX Maceió. Convocação: 0402401140 Julia Bezerra; GEX Montes Claros. Recurso: 6019455690 Antonio Floriano Ribeiro; 6045187001 Antonio Floriano Ribeiro; Cobrança: 1367108141 CPF 09105542693 Letícia Francísca de Melo; GEX Passo Fundo. Defesa: 1595069884 CPF 01561414000 Carine Eugenia de Moura Moraes; Recurso: 5064500560 Adir Prestes Rodrigues; 6052607851 Ismael Werlang; 5471220842 Luis Alan Sales; 1728146540 Paula dos Santos Borca; Cobrança: 6160444232 Dandara Luiza da Silva Vargas; 5374664316 Pedro Adelar Jahn; 1312246623 Jose Carlos Ferreira; GEX Ponta Grossa. Defesa: 1271773691 Gerci Marcieliano Borodiak; GEX Santo Antônio de Jesus. Recurso: 0952091402 CPF 80598048553 Maria da Conceição dos Santos da Paixão; 1000830281 CPF 50246429534 Antonio Fagundes de Brito; 0417988087 CPF 21822166500 Benedito Santos de Deus; 1261650503 CPF 70079609520 Rosangela Maria dos Santos; 0516564382 CPF 23816112587 Válmir Santos Fonseca; 0446146480 CPF 26451034568 Lindalva Felis dos Santos; 0240847210 CPF 01837388539 Maria Vilma Amparo dos Santos; 0488841577 CPF 24339296520 Luiz Cesar Braga Coutinho; 1102417421 CPF 00539668567 Laura Pereira Costa; 0951244701 CPF 50295802553 Marlene Pereira Sousa; 0730998096 CPF 22276408553 Gilmar Ribeiro de Jesus; 1070680459 CPF 17666708572 Valquiria Rocha de Souza; 0951594672 CPF 03521398544 Rodrigo Rosario Rodrigues; 6026314001 CPF 0023476537 Genivaldo da Silva; 1085794560 CPF 41689003553 Julita dos Anjos Santos; 1533715715 CPF 01837388539 Maria Vilma Amparo dos Santos; 1460651704 CPF 24339296520 Luiz Cesar Braga Coutinho; 0400092670 CPF 18864651500 Celidálva de Jesus Silva; 1381590311 CPF 03477155599 Marinilza de Jesus; 0256406618 CPF 54146208572 Maria Jose dos Santos; 1232040336 CPF 02639038508 Maria da Conceição Santos Barbosa; 1194850739 CPF 06113105547 Franciane de Jesus; 1273959547 CPF 00896186539 Jacinete Jesus dos Santos; 0903141582 CPF 35574828553 Rosa dos Anjos Santos; 0946398968 CPF 23700742568 Iraildes da Silva Magalhaes; 0417982399 CPF 48372480559 Ailton Santana Avelino; 1395617748 CPF 81356870791 Maria de Fatima Higino Sousa; 1000831789 CPF 07447710563 Maria Conceição Reale dos Reis; 1423690203 CPF 00198130589 Silvanil Barreto de Jesus; 1051277776 CPF 21576742504 Nanci Batista de Sena; 0489654150 CPF 09878459500 Milton Teixeira da Silva; 0489636764 CPF 49613774572 Maria Virgínia de Jesus; 0974014567 CPF 8935974572 Jose dos Santos; 0400095939 CPF 18295843591 Adailton Ferreira Santos; GEX Vitória da Conquista. Defesa: 1001695663 CPF 89926528520 Neuza Franco de Alcantara; 0951616170 CPF 52620174520 Ilta Francísca dos Santos; 1128375262 CPF 26264711861 Naiara Roseira de Oliveira; 1169442860 CPF 29193150563 Marilene Lopes; 1370039651 CPF 03803386535 Gloria Pereira de Oliveira; 0489495583 CPF 3190819818 Zenaide Rodrigues Santos; 1104612787 CPF 67471536500 Maria do Carmo Prado Lima de Jesus; 1131664130 CPF 82715440553 Vera Lucia Maria de Jesus; 0497414821 CPF 69267006568 Aldeni de Jesus dos Santos; 0988676869 CPF 88101770534 Nilse Francisca de Jesus Pereira; 1403412224 CPF 37502999515 Valdomiro Lima Oliveira; 1151216957 CPF 33008680500 Elisia Gonçalves dos Santos Tigre; 5317952790 CPF 83201360597 Maria Das Gracas Guedes Santos; 1146810200 CPF 89799461553 Marinalva Piloto da Silva; 5175257095 CPF 01651270589 Marta da Silva Oliveira; 1365286395 CPF 01516467590 Eliane da Franca Silva; 0497432315 CPF 26901498500 Laurindo Marques do Nascimento; Recurso: 0446609293 CPF 13553879572 Nicanor Alves do Nascimento; 0446605999 CPF 14135817572 Olavo Ramos de Oliveira Filho; 0968342256 CPF 02118261543 Jose Roberto dos Santos Arcanjo; 0951847457 CPF 17497740890 Irma Silva Lemos; 0502346060 CPF 25564781449 Maria Jose Ribeiro; 0988528916 CPF 05077761515 Luiz Carlos Ferraz do Prado; 7004727654 CPF 48498440572 Elzeni Paixão dos Santos; 1035536940 CPF 28163133872 Deuzilton Pereira de Souza; 0280680210 CPF 92686052520 Cintia de Amorim Santos; 0901719145 CPF 1414922568 Eliene Gomes Oliveira; Cobrança: 1038392966 CPF 55416837500 Nelson Almeida Santos;